



PROJETO DE LEI N° 8.035 , de 2010
(Do Sr. Emiliano José)

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se nova estratégia à Meta 01 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, com a seguinte redação:

1.12) Garantir a efetivação de propostas curriculares que articulem a educação infantil e o ensino fundamental de forma efetiva, oferecendo educação adequada e de qualidade às crianças de 04, 05 e 06 anos, visando minorar os problemas educacionais decorrentes de currículos descontextualizados e de rupturas abruptas entre uma etapa e outra da educação básica.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a partir das alterações na legislação educacional brasileira havidas nos últimos anos, a pré-escola tornou-se obrigatória para as crianças de 04 e 05 anos de idade e o ingresso no ensino fundamental foi antecipado para a idade de 06 anos completos até 31 de março do ano de ingresso no ensino fundamental (Res. 01 e Res.06/10 do CNE). Além do recuo dessa idade de ingresso em um ano, algumas redes de ensino, equivocadamente ou por pressões diversas, estão antecipando a idade de ingresso no ensino fundamental. Esse conjunto de alterações impõe uma complexidade ímpar à questão das definições curriculares tanto na etapa da educação infantil, quanto no ciclo inicial do ensino fundamental. Esse contexto exige um olhar atento dos legisladores, gestores e educadores para a implementação de currículos capazes de garantir acesso e permanência com sucesso às crianças pequenas brasileiras. Pesquisas informam que o índice de repetência no 1º ano do ensino fundamental já era alarmante quando o ingresso se dava aos 07 anos de idade. A presente Emenda, que propõe uma articulação efetiva entre as propostas

curriculares da educação infantil e do ensino fundamental visa evitar que crianças ainda menores tenham o início de sua trajetória escolar marcado indelevelmente pelo insucesso.

Sala das Sessões, de maio de 2011.

Emiliano José
Deputado Federal PT/BA